

ARQUIVO TPP

nº	vols.	págs.	microf. rolo
DCI	1		

ARQUIVO FONTE

vols.	local	data	organização
1	PR	1970	MR-8
AUD 5º CJM		processo 600/71	
STM		apelacão 39.588	
STF		recurso	

réus

Moisés Pollak (AUD, STM)

EXMO. DR. AUDITOR DA 5^a CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

Con
Cir.
dura) 15/07/71

D E N U N C I A

O representante do Ministério Público Militar, junto à Auditoria da 5^a CJM, vem, com fundamento nos acostados autos de Inquérito Policial, apresentar DENUNCIA contra:

1.- MOISES POLLAK, com 25 anos de idade, filho de Lázaro Dubowy Pollak e de Fejza Bursztein Pollak, natural de Curitiba-PR, solteiro, economista, exercendo a profissão à Rua Barão do Rio Branco, nº 546 - Móveis Santa Rita, em Curitiba-PR ouvido às fls.16; e

2.- NIELSE FERNANDES, com 30 anos de idade filho de Hilário Fernandes e de Maria Olinda de Almeida, natural do Estado do Rio de Janeiro, desquitado, funcionário público federal em disponibilidade, recolhido à prisão na Ilha Grande, ouvido às fls.124.-

H I S T Ó R I C O

Isso porque, na condição de integrante do movimento subversivo MR-8, o denunciado NIELSE FERNANDES, que usava o codinome IVAN, veio ao Estado do Paraná, para adestrar elementos na prática de guerrilhas(fls.124), isso de 1968 até julho de 1969.

Para esse fim, necessitava de armas, daí acertasse com o denunciado MOISES POLLAK a compra de um fuzil ser, tipo mosquetão, o qual POLLAK diz ter recebido de LINO TE (fls.86 e 124).

NIELSE FERNANDES pagou Cr\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta cruzeiros) a MOISES POLLAK, pelo referido fuzil, que apreendido pelas autoridades da Marinha(fls. 121 e 16v).

O denunciado MOISES POLLAK tinha conhecim-

- segue -

(Denúncia contra MOISÉS POLLAK e outro)

fôlha 2

tinha conhecimento de que o fuzil se destinava à prática de crime contra a segurança nacional, pelo qual NIELSE FERNANDES foi condenado a dez anos de reclusão, como se vê da confissão de fls.16v, onde POLLAK acrescenta que, não logrando vender um outro fuzil, largou-o ao Rio Atuba.

No dia 05 de agosto de 1970, as autoridades militares conseguiram apreender o fuzil ordinário, modelo brasileiro M 908, número 7473, série a, com o denunciado POLLAK indicando em que trecho do rio jogara a arma privativa das Forças Armadas, como se vê do Auto de Apreensão de fls.5.

CLASSIFICAÇÃO E PEDIDO

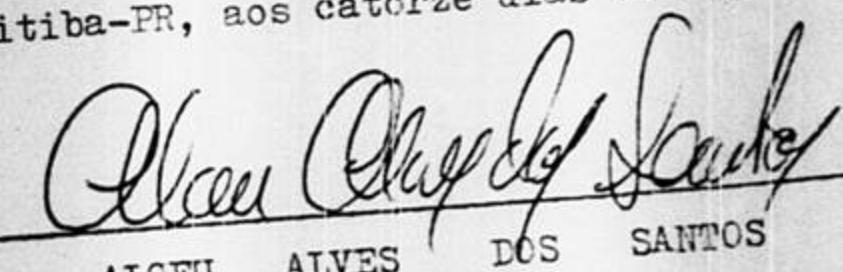
Nessas condições, os denunciados estão - incursos no artigo 41, do Decreto-Lei nº 314/67, com a redação do Decreto-Lei nº 510/69, pelo que esta Procuradoria espera ver recebida e autuada a presente DENÚNCIA, para que os mesmos sejam citados, processados, julgados e condenados, ouvidas as testemunhas abaixo arranjadas e cumpridas todas as formalidades legais.-

ROL DE TESTEMUNHAS:

- 1.- OSNI AUGUSTO AMERICANO SONDAHL (fls.17) e
2.- ETHEWAIDO ALVES DE ALBUQUERQUE (fls.17).-

Procuradoria da Justiça Militar, junto
Auditoria da 5ª CJM, em Curitiba-PR, aos catorze dias do mês de se-
tembro de 1971.-

fls. 206. - 315


ALCEU ALVES DOS SANTOS

Procurador da Justiça Militar, em
exercício.-